



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTÁDO DO PARANÁ

LEI No 327/97

SUMULA: DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE AÇÕES DO MUNICÍPIO QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação de ações de propriedade do Município de Iporã, Estado do Paraná, conforme especifica:

1. ACÇÕES DA TELEPAR ✕
- 10.000 PN
2. ACÇÕES DA PETROBRAS
- 90 ON
- 28 PN
3. ACÇÃO ORDINARIA ESCRITURAL
- 9.600
4. ACÇÃO PREFERENCIAL ESCRITURAL
- 2.986



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 327/97

ART. 2º - A alienação das ações a que se refere o Artigo 1º desta Lei, será efetuada segundo as normas legais de licitação vigente, sendo que os preços serão os vigentes no mercado à época da referida alienação.

ART. 3º - As vendas das Ações da Telepar, Petrobrás, Ordinária Escritural e Preferencial Escritural, somente serão negociadas em bolsa de valores.

PARAGRAFO UNICO: Ao que dispõe o caput deste artigo, referente a negociações em bolsa de valores, fica o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas decorrentes das mesmas.

ART. 4º - O produto financeiro resultante da venda das ações a que se refere esta Lei, será destinada ao pagamento de Encargos Sociais consistentes em FGTS, INSS e PASEP, de combustíveis e lubrificantes e aquisição de peças e acessórios para maquinários.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 327/97

Paço Municipal aos dez dias do mês de
março do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO PARANÁ
Órgão Oficial do Município
Edição no 6645
Lata, 13 / 03 / 97
§.
O FUNCIONÁRIO